

Osasco-SP, 19 de agosto de 2016.

Prezado Cotista,

A **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“Administradora”), na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PRESIDENTE VARGAS** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.281.322/0001-72, em prosseguimento à Assembleia Geral de Cotistas iniciada e suspensa em 29 de julho de 2016 (“Assembleia Suspensa”), vem convidar V.Sa(s). para se reunir(em) **no dia 29 de agosto de 2016, às 16h00**, no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, Prédio Amarelo - 2º andar, a fim de continuar a deliberação sobre:

- (i) a realização, pelo Fundo, de benfeitoria na estrutura de geração e fornecimento de energia elétrica, de forma a propiciar eficiência energética preferencialmente para a Torre Boa Vista;
- (ii) a adequação do Regulamento do Fundo à Instrução CVM 571, de 25 de novembro de 2015, envolvendo as seguintes matérias: emissão de novas cotas, assembleias gerais de cotistas (deliberação e convocação), representantes de cotistas, conflito de interesse, encargos do fundo, divulgação de informações e liquidação do fundo, conforme documento disponibilizado pela Administradora, nos termos abaixo indicados; e
- (iii) a alteração do artigo 35 do Regulamento do Fundo para prever a possibilidade de convocação da Assembleia Geral de Cotistas mediante publicação de edital em periódico definido e informado pela Administradora.

A Administradora informa ainda que:

- a) disponibilizou novos documentos contendo os esclarecimentos solicitados na Assembleia Suspensa, para suporte aos cotistas na deliberação das matérias da ordem do dia, os quais se encontram à disposição do Cotista na sede da Administradora, em seu site: [www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br), na página da Comissão de Valores Mobiliários e na página da BM&FBOVESPA;
- b) a assembleia será retomada e considerada instalada com a presença de qualquer número de cotistas, nos termos do §2º do artigo 19 da Instrução CVM 472, de 31 de outubro de 2008 (“ICVM 472”) c/c o artigo 70 da Instrução CVM Nº 555, de 17 de Dezembro de 2014 (“ICVM 555”);
- c) as matérias dos itens “ii” e “iii” da ordem do dia, por estarem sujeitas a deliberação por quórum qualificado, requererão a aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, a metade das cotas emitidas, nos termos do regulamento do Fundo; e
- d) na hipótese de não ser aprovada a matéria constante no item “iii” da ordem do dia, em virtude de insuficiência de quórum, ou mesmo em razão das deliberações, a Administradora poderá valer-se da prerrogativa legal para efetuar os ajustes normativos, conforme preceitua o inciso I do artigo 47 da ICVM 555.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Administradora.

Atenciosamente,

**BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**